



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**  
*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**CONTRATO Nº 170/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRAÍ RS E AGUA BRANCA POÇOS ARTESIANOS LTDA, NA FORMA QUE SEGUE:**

Que fazem, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.º 876.129.41/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, VOLMIR JOSE BIELSKI e AGUA BRANCA POÇOS ARTESIANOS LTDA CNPJ: 31.841.944/0001-15, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Pinhalzinho, SC, neste ato representada pelo seu Administrador, Sr. ANDRÉ JORGE ANTONIO GHIZZI, cpf: 017.438.969/80 doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:** O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO/ CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO PARA ABASTECIMENTO DE AGUA PARA CONSUMO HUMANO NA LOCALIDADE DA LINHA SÃO PEDRO, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO FPE Nº 5313/2024 PROCESSO Nº 24/1700-0001122-1.

<b>Tipo de Máquina</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Total Estimado (R\$)</b>
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO/ CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO PARA ABASTECIMENTO DE AGUA PARA CONSUMO HUMANO NA LOCALIDADE DA LINHA SÃO PEDRO, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO FPE Nº 5313/2024 PROCESSO Nº 24/1700-0001122-1. CONFORME PROJETO ANEXO.	01	61.590,00

**CLAUSULA SEGUNDA DO PREÇO:** O valor total a ser pago para a contratada é de R\$ 61.590,00 (sessenta e um mil, quinhentos e noventa reais) o valor global, para a realização dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas da seguinte rubrica:

1074 – perfuração de poço tubular profundo
339039. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

**CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado após emissão da nota, encerramento dos trabalhos e encaminhamento da documentação para o Estado, através de depósito bancário em conta da empresa, informado pela contratada com a apresentação da respectiva nota fiscal, podendo ser deduzidos os devidos encargos legais. Obrigatório informar a RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA na nota fiscal, exceto se a empresa for SIMPLES, MEI ou Isenta (colocar a Lei que ampara a isenção).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**  
*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO: 31/10/2025.**

**CLAUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E MULTA:** Se a **CONTRATADA (o)** não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.
- b) Multa de 5% - pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) Multa de 10% - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Iraí RS.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- f) A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica designado a Representante da Defesa Civil do Município, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA NONA: Validade do contrato:** 31 de dezembro de 2025.

**CLAUSULA DÉCIMA: RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA EMPRESA: ENGENHEIRA CIVIL: DANIELA DA SILVA CREA SC: 147979-8 GEOLOGO THIAGO ANDRE SARTORI CREA RS 223748**

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** O contratado (a) declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato e isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie com usuários ou terceiros decorrentes do presente contrato. A rescisão do contrato poderá ocorrer em qualquer momento por decretação de falência ou insolvência civil do Contratado, ou por razões e interesse público, justificado mediante aviso prévio com antecedência de 03 (três) dias, por escrito, não gerando motivo de indenizar o contratado. Fica eleito o Foro da Comarca de Iraí- RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado

Rua Vazulmiro Dutra, 161 – Fone (55) 3745-1288 – Fax (55) 3745-1500 – CEP 98460-000 – Iraí - RS

[www.irai.rs.gov.br](http://www.irai.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**  
*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

que se apresente.

Iraí, 19 de agosto de 2025.

VOLMIR JOSE BIELSKI  
PREFEITO MUNICIPAL

AGUA BRANCA POÇOS ARTESIANOS LTDA  
ANDRÉ JORGE ANTONIO GHIZZI  
CONTRATADA

Osmar José Pereira  
ASSESSORIA JURÍDICA

Testemunhas 1-  
2-